



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA INFERIOR A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. RÉU REINCIDENTE. REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO. POSSIBILIDADE. 1 - Nos termos do art. 33, § 2º, “c”, do CP, ao condenado reincidente é vedada, tão-somente, a fixação do regime inicial aberto; sendo a lei omissa, no que tange à possibilidade ou não de estabelecimento da modalidade semi-aberto, é possível adotar-se solução mais benéfica ao réu; 2 - Reincidência, por si só, não obriga ao regime fechado, deve o magistrado examinar também o quadro de circunstâncias previstos no § 3º do art. 33 do CP, que diz respeito a culpabilidade, *contrário sensu*, que o reincidente não pode iniciar o cumprimento de sua pena neste regime, podendo-o todavia no semi-aberto; 3 - Recurso a que se dar provimento parcial.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. APELO MINISTERIAL: PENA. MULTA. VALOR PAGO EM FAVOR DA CRECHE MUNICIPAL. INADMISSIBILIDADE. REPRIMENDA QUE NÃO PODE TER DESTINAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA NO ART. 49 DO CÓDIGO PENAL. 2º APELANTE: RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. OCORRÊNCIA. REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - É inadmissível que o valor fixado a título de pena de multa seja pago em favor de entidades assistenciais. Inteligência do art. 49 do Código Penal; 2 - Não há que se falar em reconhecimento da atenuante de confissão espontânea, bem assim a aplicação da pena no mínimo legal, se referidos benefícios já foram reconhecidos na sentença; 3 - Não faz jus ao regime aberto o réu reincidente que já se encontra cumprindo penas que lhe foram impostas em fechado (art. 33, § 2º, alínea “c” e § 3º do

Código Penal); 4 - Apelo ministerial provido e improvido o recurso do 2º apelante. **(Autos nº 2006.000879-8. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Pedro Ranzi. Julgado em 04 de julho de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENTÓRIA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - Cuidando-se de crime equiparado a hediondo, previsto no art. 2º, da Lei 8.072/90, e pelas informações de que o apenado há algum tempo tem envolvimento com droga ilícita, é de ser o mesmo recomendado na prisão em que se encontra; 2 - Ressalte-se que a Juíza prolatora da sentença ressaltou que o paciente não goza de bons antecedentes, uma das condições exigidas para obtenção da liberdade pleiteada. Inteligência do art. 59, da Lei 11.343/2006; 3 - Denegada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.001661-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de julho de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA CUSTÓDIA. INOCORRÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - A paciente também responde, no mesmo processo, pela acusação de ofensa ao art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.613/98 (lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime); 2 - Ademais, a ação penal a que responde a paciente também arrola mais 24 (vinte e quatro) implicados na investigação policial implicando em razoável complexidade para apuração da culpa; 3 - Denegada a ordem. Unânime. **(Autos nº**

2007.001660-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de julho de 2007

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. FRAGILIDADE DE PROVAS. VÍNCULO ASSOCIATIVO NÃO DEMONSTRADO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1 - Em que pese a autonomia do delito previsto no Art. 14 da Lei 6.368/76, a prova da associação tem que estar diretamente ligada a mercancia ilegal prevista no Art. 12 da citada lei; 2 - Declarações isoladas que não encontram consonância com as demais provas carreadas aos autos não se prestam como base para édito condenatório. **(Autos nº 2007.000248-3. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado em 12 de julho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. APELO MINISTERIAL: DIMINUIÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 231 DO STJ. DETRAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. 2º APELO: RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO JÁ RECONHECIDO NA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 1 - A diminuição da pena aquém do mínimo legal em face de circunstância atenuante destoa do entendimento cristalizado na Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, bem assim como jurisprudência dominante; 2 - Conforme dispõe o art. 66, inciso III, alínea "c", da Lei de Execuções Penais, o instituto da detração é de competência exclusiva do Juízo da Execução; 3 - Não há que se falar em reconhecimento da atenuante de confissão espontânea, bem assim a aplicação da pena no mínimo legal, se referidos benefícios já foram reconhecidos na sentença; 4 - Apelo do Ministério Público provido e improvido o recurso dos 2º apelantes. **(Autos nº 2006.001424-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 12 de julho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. APELO MINISTERIAL. FIXAÇÃO DA PENA BASE COM ACRÉSCIMO DE 3/8 (TRÊS OITAVOS) E NÃO APENAS DE 1/3 (UM TERÇO). POSSIBILIDADE. 2º APELANTE: NEGATIVA DE AUTORIA. RECONHECIMENTO FEITO POR UMA DAS VÍTIMAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. 1 - Admite-se o acréscimo de 3/8 (três oitavos) e não apenas 1/3 (um terço) à pena-base, no caso de roubo, onde se reconhece a existência de duas qualificadoras, face a maior temibilidade demonstrada pelo agente da ação delituosa; 2 - Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que o apelante é um dos autores do delito objeto destes autos;

3 - 1º apelo provido. 2º apelo improvido. **(Autos nº 2006.002207-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 12 de julho de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE PROVISÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO ANTE A PERDA DO OBJETO. 1 - O paciente, no curso do exame do *habeas corpus*, foi solto por determinação do juízo impetrado, o que esvazia o objeto do presente *writ*; 2 - Julgado prejudicado o pedido ante a perda do objeto. Unânime. **(Autos nº 2007.001703-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 12 de julho de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - O decreto preventivo deu-se em face da fuga do distrito da culpa empreendida pelo paciente, o qual respondia ao processo em liberdade; 2 - Denegada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.001692-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 12 de julho de 2007)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. VÍCIO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. INOCORRÊNCIA. Não vislumbrada qualquer omissão, rejeitam-se os Embargos Declaratórios. **(Autos nº 2006.002386-2/0001.00, 2007.00393-5/0002.00, 2006.002494-3/0001.01, 2007.000370-8/0001.01, 2007.000383-2/0001.01, 2006.002533-0/0001.01. Relator Francisco Praça. Julgado em 12 de julho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ABSOLVIÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. INVIABILIDADE. MINORAÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Comete crime de porte ilegal de arma de

fogo pessoa que é encontrada armada, em local público, sem que, para tanto, tenha autorização legal, inviável, pois, a solução absolutória; II – Não há que se pretender a minoração da pena fixada quando esta corresponde ao juízo de reprovabilidade que merece a infração, dentro dos limites estabelecidos pela lei; III – Improvimento do Apelo. **(Autos nº 2007.001356-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 12 de julho de 2007)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO E LESÕES CORPORAIS. INOCORRÊNCIA DE CRIME DE ESTUPRO. IMPLAUSIBILIDADE. REMESSA DO FEITO PERTINENTE À LESÃO CORPORAL AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS REPRIMENDAS AO MÍNIMO LEGAL. ADMISSIBILIDADE QUANTO AO PRIMEIRO DELITO. Se as provas produzidas indicam a ocorrência do delito de estupro (confissão do Apelante e declaração da vítima), inadmite-se absolvição. A Lei Maria da Penha prevê que os delitos revestidos de violência doméstica e familiar contra a mulher não serão processados à luz da Lei 9.099/1995. Se a reprimenda referente ao crime de estupro foi aplicada com exacerbação, admite-se sua redução ao mínimo legal. Apelação Criminal a que se concede provimento parcial. **(Autos nº 2007.001425-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 12 de julho de 2007)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA AO APENADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal. Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá. Agravo a que se nega provimento. **(Autos nº 2007.001409-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 12 de julho de 2007)**

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. 1 - O dispositivo legal vigente para que se possa iniciar a progressão do regime prisional, no âmbito dos crimes hediondos, cometidos antes de 29 de março de 2007,

data da vigência da Lei 11.464/2007, é o art. 112, da Lei de Execução Penal; 2 - Ao Juiz responsável pelo controle da execução de pena cabe ater-se à observância do artigo acima aludido; 3 - Agravo a que se concede provimento. **(Autos nº 2007.001671-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 12 de julho de 2007)**

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE À VISTA DE OCORRÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL AO JUÍZO. RECONHECIMENTO DO PRAZO GLOBAL. INADMISSIBILIDADE. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. Ao indiciado, preso em flagrante por mais de dez dias, sem que o inquérito policial seja encaminhado ao Juiz competente, será concedido o relaxamento da prisão. Inocorre nulidade quando a autoridade judiciária decide relaxar prisão, por excesso de prazo para encaminhamento do inquérito policial. Inteligência do art. 5.º, inc. LXV, da Constituição da República. Recurso em Sentido Estrito improvido. **(Autos nº 2007.001573-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 12 de julho de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. NULIDADE DO FLAGRANTE PELO JUÍZO A QUO, SOB ALEGAÇÃO DE FATO ATÍPICO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE TIPICIDADE NO FATO. DECISÃO MODIFICADA. RECURSO MINISTERIAL PREJUDICADO. Julga-se prejudicado o recurso em sentido estrito interposto pelo *Parquet* diante do juízo de retratação exercido pelo juiz *a quo*, que retificou a decisão que anulou o auto de prisão em flagrante. **(Autos nº 2007.001072-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 12 de julho de 2007)**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO INCONSISTENTE DE INSANIDADE MENTAL À ÉPOCA DOS FATOS. USUÁRIO DE DROGAS. JUÍZO DE PERICULOSIDADE. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. MEDIDA DE SEGURANÇA. INVIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não é nula a decisão que fundamentou a pronúncia do acusado para ser julgado pelo Júri popular, mesmo após a conclusão da perícia psiquiátrica, entendendo que a alegação de “doença mental” não permitiria a absolvição sumária, por isento de pena, conforme o artigo, do 411 do CPP com a aplicação de Medida de Segurança. **(Autos nº 2007.001328-0.**

Relator Francisco Praça. Julgado em 12 de julho de 2007)

PROCESSUAL PENAL E PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. ART. 121, § 2º, I, III E IV DO CP. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. 1 – As qualificadoras somente podem ser excluídas da decisão de pronúncia se manifestamente im procedentes. (Precedentes do Pretório Excelso); 2 – Recurso improvido. Unânime. **(Autos nº 2007.001548-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 12 de julho de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE FLAGRANTE FORJADO. MATÉRIA INVIÁVEL NA VIA DO WRIT. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - A verificação da ocorrência de flagrante forjado, não pode ser objeto de análise em sede de *habeas corpus*, pois o exame da questão demandaria revolvimento do conjunto fático probatório, inviável na via eleita; 2 - Sendo o crime elencado como hediondo, a legislação pertinente impõe rigoroso critério para concessão de liberdade provisória; 3 - As condições pessoais do paciente não lhe conferem direito de liberdade, ainda mais se tratando de delito de tráfico ilícito de entorpecentes; 4 - Denegada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.001693-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 12 de julho de 2007)**

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - Considerando a data da prisão em flagrante, ou seja, 05 de maio de 2007, não se pode cogitar de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal. Inteligência do art. 51, parágrafo único, da Lei nº 11.343/06; 2 - Tratando-se de crime hediondo, para concessão de liberdade provisória, é de impor-se maior rigor nos critérios concessivos; 3 - Denegada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.001698-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 12 de julho de 2007)**

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO NO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CULPA EXCLUSIVA DA DEFESA. PROCESSO QUE ALCANÇOU A FASE DO ART. 499 DO CPP.

APLICAÇÃO DAS SÚMULAS NS. 52 E 68 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Não há que se falar em constrangimento ilegal à liberdade de locomoção dos pacientes decorrente de excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, se tal dilação for causada por culpa exclusiva da defesa, que protelou em cumprir diligência por si requerida, ainda mais se o processo já alcançou a fase de diligências do art. 499 do CPP. Inteligência das Súmulas ns. 52 e 64 do STJ. Ordem denegada. **(Autos nº 2007.001699-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 12 de julho de 2007)**

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PROVA DA MATERIALIDADE E EXISTÊNCIA DE INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO COM MOTIVOS CONCRETOS. PERICULOSIDADE DO PACIENTE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO A ENSEJAR A REVOGAÇÃO DA PRISÃO. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. 1 - Mantém-se o decreto de prisão preventiva quando suficientemente fundamentado em fatos concretos, indicando expressamente a necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal; 2 - Ordem denegada. **(Autos nº 2007.001708-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 12 de julho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. DEFICIÊNCIA. CONSIDERAÇÃO DOS MESMOS ELEMENTOS TANTO PARA MAJORAR A PENA BASILAR, COMO PARA AGRAVAR A PENA. BIS IN IDEM EVIDENCIADO. REDUÇÃO DA PENA BASE AO MÍNIMO LEGAL. 1 - Havendo no caderno processual contexto fático-probatório apto a demonstrar, indene de dúvidas, a autoria e materialidade do crime de estupro, imperiosa se faz a condenação do inculpado; 2 - Não se admite *bis in idem* caracterizado pela dupla valoração dos mesmos elementos para elevar a pena-base; 3 - É de ser estabelecida a pena basilar no mínimo legal quando a única circunstância judicial valorada negativamente em desfavor do inculcado cinge-se no simples fato de a vítima não haver contribuído para o crime; 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido. **(Autos nº 2007.000971-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de julho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. REFORMA DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA A QUO. ABSOLVIÇÃO. Não vindo aos autos laudo técnico apto a demonstrar de forma clarividente o consumo clandestino de energia elétrica, imperiosa a absolvição do denunciado em face da não comprovação da materialidade delitiva. (Autos nº 2007.001259-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 12 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO E ROUBO QUALIFICADOS EM CONCURSO MATERIAL E CONCURSO DE AGENTES. TESE DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA DE AGENTE. NÃO CONFIGURADA. EMBRIAGUEZ PRÉ-ORDENADA OU CULPOSA. EXCLUSÃO DE IMPUTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Restando demonstrado que o agente participou efetivamente dos atos executórios da conduta criminosa, não há como se reconhecer a tese de conduta de menor participação daquele agente responsável pela vigilância do local dos fatos, posto que normalmente os diversos participantes de um crime dividem as tarefas criminosa em busca do resultado satisfatório à empreitada delituosa. Co-autoria configurada; 2 - Estando o contexto probatório a apontar para embriaguez não-acidental do agente, forçosa a não exclusão de sua imputabilidade, operando-se nessa hipótese a teoria *actio libera in causa*; 3 - Recursos conhecidos, porém improvidos. (Autos nº 2007.001070-3. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 12 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. ART. 155, §4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1 - Havendo sentença penal condenatória transitada em julgado para a acusação a prescrição da pretensão punitiva do Estado regula-se pela pena *in concreto*, devendo-se decretar a extinção da punibilidade quando extrapolados, no caso concreto, os prazos estabelecidos pelo artigo 109, do Código Penal; 2 - Recurso conhecido e provido. (Autos nº 2007.001389-5. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 12 de julho de 2007)

HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. TESE DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA EM FACE DA ATIPICIDADE DA CONDUTA DESCRITA. NÃO

CONFIGURADA. ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DAS PROVAS PRODUZIDAS EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. VÍCIO NÃO EVIDENTE. EVENTUAL CONSTATAÇÃO EXIGE REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. 1 - Se o fato descrito na exordial acusatória é típico, impossível o reconhecimento de ausência de justa causa para deflagração da ação penal, sobretudo porque a existência de culpa *stricto sensu* ou dolo revela-se incompatível com a via estreita do *habeas corpus*; 2 - Provas produzidas no curso de ação penal somente podem ser declaradas ilícitas, no contexto de vício no procedimento de sua colheita, quando maculadas de forma evidente, indene de dúvidas, porquanto nesta via é impossível o revolvimento de matéria fático-probatória; 3 - Ordem denegada. (Autos nº 2007.001701-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 12 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. ART. 155, §4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1 - Havendo sentença penal condenatória transitada em julgado para a acusação a prescrição da pretensão punitiva do Estado regula-se pela pena *in concreto*, devendo-se decretar a extinção da punibilidade quando extrapolados, no caso concreto, os prazos estabelecidos pelo artigo 109, do Código Penal; 2 - Recurso conhecido e provido. (Autos nº 2007.001389-5. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 12 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA DUVIDOSA. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. VIABILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. Não restando bem delineada a autoria delitiva imputada ao Apelante, diante da fragilidade do conjunto probatório carreado para os autos, impõe-se a solução absolutória em seu favor. (Autos nº 2007.001076-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 19 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL (DETENÇÃO). HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. IMPRUDÊNCIA. ARTIGO 302 DO CTB. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA DE DETENÇÃO PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. RÉU COM MAUS ANTECEDENTES. PENA DE MULTA. VALOR EXACERBADO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR. (Autos nº 2007.001423-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 19 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. SOBERANIA DO VEREDICTO POPULAR. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o Conselho de Sentença acolheu uma das versões idôneas dos autos, não há que se falar em Decisão manifestamente contrária à prova dos autos, em homenagem ao princípio constitucional da soberania dos veredictos. **(Autos nº 2007.001233-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 19 de julho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Se a condenação do réu tem respaldo nas provas carreadas para os autos, não há que se falar em absolvição por insuficiência probatória. **(Autos nº 2007.001238-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 19 de julho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE TRÂNSITO. HOMÍCIDIO CULPOSO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO. IMPRUDÊNCIA. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DOS APELOS. I - Não ocorrendo o lapso temporal legal necessário, não se pode falar em prescrição; II - Se o agente violou dever de cuidado objetivo, agindo com culpa, deve ser responsabilizado pelo sinistro; III - Improvimento dos Apelos. **(Autos nº 2006.001882-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 19 de julho de 2007)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA AO APENADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a

inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2 - Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; 3 - Agravo a que se nega provimento. **(Autos nºs 2007.001703-7, 2007.001410-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 19 de julho de 2007)**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES JULGADA. CONEXÃO COM AÇÃO DE CORRUPÇÃO DE TESTEMUNHAS. INEXISTÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 235 DO STJ. Conforme a Súmula 235 do STJ, não há mais falar em conexão quando um dos processos já foi julgado. **(Autos nº 2007.001559-0. Relator Francisco Praça. Julgado em 19 de julho de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. REQUISITO SUBJETIVO. NÃO ATENDIMENTO. 1 - Faz-se necessário a obtenção de atestado de boa conduta carcerária, fornecido pelo diretor do estabelecimento prisional, para a implementação do requisito subjetivo exigido pelo art. 112 da Lei de Execução Penal, redação da Lei 10.792/2003. (Precedentes); 2 - Recurso improvido. **(Autos nº 2007.001485-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de julho de 2007)**

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - É de ser entendida como razoável dilação do prazo para a formação da culpa, vez que trata-se de processo complexo, possuindo vários réus e necessitando de diversas diligências; 2 - Ademais, ainda presentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva, qual seja, garantia da ordem pública; 3 - As condições pessoais do paciente, por si só, não tem o condão de lhe conferir a liberdade provisória; 4 - Denegada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.001811-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de julho de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. INADEQUAÇÃO DO MEIO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - Encontra-se em situação de flagrante, na modalidade presumida, o

agente que é encontrado logo depois de cometido o delito na posse da *res furtiva* (art. 302, IV, do Código Penal). Precedentes; 2 - A natureza processual do *habeas corpus* não contempla o exame de provas, como intenta os impetrantes ao suscitar insuficiência de indícios de autoria; 3 - Não havendo constringimento ilegal a ser delimitado por esta via, é de ser mantida a custódia cautelar; 4 - Denegada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001789-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de julho de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. INADEQUAÇÃO DO MEIO. DENEGACÃO DA ORDEM. 1 - Encontra-se em situação de flagrante, na modalidade presumida, o agente que é encontrado logo depois de cometido o delito na posse da *res furtiva* (art. 302, IV, do Código Penal). Precedentes; 2 - A natureza processual do *habeas corpus* não contempla o exame de provas, como intenta os impetrantes ao suscitar insuficiência de indícios de autoria; 3 - Não havendo constringimento ilegal a ser delimitado por esta via, é de ser mantida a custódia cautelar; 4 - Denegada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001790-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de julho de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGACÃO DA ORDEM. 1 - Restando presentes os requisitos para a segregação da prisão preventiva, torna-se necessária a manutenção da cautelar da paciente sob a égide da garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da Lei Penal, nos moldes do art. 312 do Código de Processo Penal; 2 - As condições pessoais do paciente, por si só não tem o condão de lhe conferir a liberdade provisória, mormente se estão presentes os requisitos e fundamentos da custódia cautelar; 3 - Denegada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001758-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de julho de 2007)

PROCESSUAL PENAL E PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE

ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. IRRELEVÂNCIA. REDUÇÃO DA PENA. ART. 14, DA LEI Nº 9.807/99. NÃO CABIMENTO. MUDANÇA DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. SUBSUNÇÃO AO JUÍZO MONOCRÁTICO. 1 - Iterativa é a jurisprudência no sentido de que somente se admite a anulação do julgamento do Tribunal do Júri quando a decisão for manifestamente contrária à prova dos autos ou ainda quando o *verdictum* se apresenta inteiramente dissociado da realidade e dos elementos de convicção coligidos na ação penal, hipóteses que, no caso, não ocorreram. (Precedentes); 2 - A primariedade e os bons antecedentes, por si só, não ensejam, de pronto, afixação da pena-base no mínimo legal. Devem ser conjugados todas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal; 3 - Deve ser mantida a redução da pena prevista no art. 14 da Lei nº 9.807/99, na proporção fixada na sentença condenatória, posto que adequada ao caso concreto; 4 - Eventual pedido de mudança de regime de cumprimento de pena deve ser dirigido ao Juízo das Execuções. (Autos nº 2006.001516-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de julho de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ALEGAÇÃO SUPERADA. DENEGACÃO DA ORDEM. 1 - Resta superada a alegação de excesso de prazo na custódia dos pacientes pela demora na conclusão do inquérito, se a denúncia já foi ofertada contra os mesmos, tomando o processo seu curso normal. Precedentes; 2 - Denegação da ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001772-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de julho de 2007)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO INTERESTADUAL. CONFIGURAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. FIXAÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. EXCLUSÃO DO AUMENTO PREVISTO NO ART. 18, INCISO III, DA Nº LEI 6.368/76. INADMISSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DOS BENS CONFISCADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Rejeita-se a preliminar de nulidade do processo por ausência de fundamentação legal, se foi devidamente observado o preceito constitucional do art. 93, IX, da

Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade de fundamentação em todas as decisões judiciais; 2 - A primariedade e os bons antecedentes do réu, por si só, não obrigam que se lhe aplique a pena-base no mínimo legal, se as circunstâncias do art. 59, do Código Penal lhes são manifestamente desfavoráveis; 3 - Impossível a exclusão da majorante prevista no inciso III, do art. 18, da lei nº 6.368/76, se o conjunto probatório demonstra, com certeza, o envolvimento do apelante com o co-réu Paulo Henrique no crime de tráfico ilícito de entorpecentes; 4 - Uma vez demonstrado que os objetos confiscados são oriundos da prática criminosa, nega-se a sua devolução; 5 - Apelo improvido. **(Autos nº 2007.000912-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de julho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE. PROVAS HARMÔNICAS E COERENTES PARA EMBASAR UMA CONDENAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA 'USO'.

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão
Belª Sabrina Silva de Souza Jucá
Secretária da Câmara Criminal

Compilação
Francisco Silva Lima

Projeto Gráfico e Diagramação
Alessandra Araújo de Souza
Francisco Silva Lima

IMPOSSIBILIDADE. CONDOTA QUE CARACTERIZA O TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. ILEGALIDADE. NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º, §1º, DA LEI 8.072/90. MODIFICAÇÃO PARA REGIME INICIALMENTE FECHADO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Ocorrendo a prisão do réu em flagrante delito e havendo nos autos provas concretas, robustas e coerentes do crime praticado, com comprovação da autoria e materialidade, não há que se falar em absolvição por ausência de provas; 2 - O tipo penal previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76 é de ação múltipla, bastando, para a consumação do crime, a prática de uma das ações ali previstas; 3 - A nova redação do art. 2º, §1º, da Lei 8.072/90 permite o cumprimento da pena de forma progressiva, razão pela qual não há que se falar em regime integralmente fechado, devendo ser modificado portanto para o inicialmente fechado; 4 - Recurso a que se dá provimento parcial. **(Autos nº 2006.002259-2. Relator Pedro Ranzi. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de julho de 2007)**

email
ccrim@tj.ac.gov.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone
(68) 3211 5365

Tiragem
60 exemplares